



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO COREME-GHC

CONTRATO DE MATRÍCULA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA

CONTRATO DE MATRÍCULA PARA RESIDÊNCIA
MÉDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GHC E O(A)
MÉDICO(A) RESIDENTE.

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, em Porto Alegre/RS, juntamente com suas filiais, empresa integrante do chamado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, vinculado ao Ministério da Saúde conforme Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, doravante denominado **GHC**, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, pelo(a) seu(ua) Gerente de Gestão de Pessoas, e pela sua Coordenadora da Comissão de Residência Médica, e o(a) médico(a):

Nome: _____

inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob nº _____

_____, inscrito(a) no CPF nº _____, endereço

residencial: _____, nº _____,

complemento _____, bairro: _____,

cidade: _____ estado _____, CEP _____,

doravante denominado simplesmente **MÉDICO(A) RESIDENTE**, firmam o presente Contrato Padrão de Matrícula para Residência Médica, observando as disposições da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterada pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a matrícula do(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE**, no Programa



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

de Residência Médica do **GHC**, na especialidade de _____

_____ Unidade Hospitalar _____, no

período vigente de ____/____/____ até ____/____/____ e nos termos da Lei nº 6.932,

de 7 de julho de 1981, alterada pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, mediante aprovação homologada em prévio processo de seleção estabelecido pelo **GHC** e aprovação pela Comissão Nacional de Residência Médica. O presente Contrato não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de emprego entre as partes.

Além do contido neste contrato padrão, o Médico Residente está adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.

1.2. Pelo desempenho efetivo das atividades do Programa de Residência Médica o(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE** receberá Bolsa Auxílio, conforme cláusula Terceira deste instrumento.

1.3. A realização do curso de Residência Médica, por parte do(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE**, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza perante o **GHC**, visto que se trata de modalidade de ensino Em pós-graduação, mediante aulas teóricas e treinamento médico em serviço.

1.4. O(A) **MÉDICO(A) RESIDENTE** exercerá suas atividades no Programa de Residência Médica do **GHC** em regime especial de treinamento em serviço com dedicação de 60 (sessenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Matrícula para Residência Médica iniciará a vigor em 01/03/2026 tendo seu termo ao fim do Programa de Residência Médica, conforme prazo previsto no Edital do Processo Seletivo de Residência Médica do GHC do período de 2025/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

3.1. O **GHC** pagará Bolsa Auxílio ao(à) **MÉDICO(A) RESIDENTE** no valor previsto na Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021, e outras normas que venham a substituí-la, atualmente remontando ao valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos)

3.2. O **GHC** reterá na fonte descontos relativos contribuição previdenciária devida pelo(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE** à Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GHC

4.1 São obrigações do **GHC**:

- 4.1.1. proporcionar ao(à) **MÉDICO(A) RESIDENTE** condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, e de relacionamento humano;
- 4.1.2. oferecer no âmbito do **GHC**, campo de estágio obrigatório com estruturas físicas, operacionais e administrativas que possibilitem condições adequadas para o desenvolvimento de treinamento em serviço, conforme requisitos definidos para o Programa de Residência Médica na Resolução CNRM 02 de 17 de maio de 2006, e outras normas que a tenham alterado;
- 4.1.3. Supervisionar e acompanhar as atividades estabelecidas no Programa de Residência Médica, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo de Residência Médica do GHC do período de 2025/2026;
- 4.1.4. efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de efetivo serviço;
- 4.1.5. por força da **Ata 362** do Conselho de Administração haverá uma complementação financeira na Bolsa dos Residentes do GHC como forma de auxílio moradia;
- 4.1.6. assegurar a continuidade da Bolsa Auxílio à **MÉDICA RESIDENTE** durante o período de 6 (seis) meses, após o nascimento do seu filho, prorrogando por igual tempo o período da Bolsa Auxílio, a fim de completar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado;
- 4.1.7. conferir título de especialista em nome do(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE** se o mesmo for considerado habilitado;
- 4.1.8. conceder 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;
- 4.1.10. disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual necessários para o desempenho da atividade a serem utilizados pelo(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE**;
- 4.1.11. recolher os valores retidos na fonte mensalmente, a título de contribuição previdenciária à Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO(A) RESIDENTE

5.1 São obrigações do(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE**:

- 5.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o estabelecido nas diretrizes, políticas, programas e normas do **GHC**, bem como do Sistema Único de Saúde;
- 5.1.2. conhecer e cumprir as estipulações da Comissão Nacional de Residência Médica, conforme previsto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- 5.1.3. conhecer e cumprir as normas estabelecidas pelo **GHC**, as regras que constam no Manual Interno da Residência Médica do **GHC**, às normas do Programa de Residência Médica a qual está filiado, bem como aos princípios e as normas do Código de Ética Médica;
- 5.1.4. cumprir integralmente os estágios obrigatórios, no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição e suas filiais; sendo vedada a realização do estágio obrigatório em outras Instituições quando os mesmos forem oferecidos pelo próprio **GHC**;
- 5.1.5. Quando houver qualquer curso que faça parte do Programa no qual o(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE** estiver vinculado, este é obrigado a cursá-lo na vigência deste Contrato de Matrícula e ser aprovado na avaliação final do referido curso, apresentando o certificado de APROVAÇÃO, em período designado pelo seu Programa de Residência Médica e pela Comissão de Residência Médica a qual é financiadora do curso;
- 5.1.6. O(A) **MÉDICO(A) RESIDENTE** que for reprovado ou não fizer o(s) curso(s) de que trata o item anterior, deverá repeti-lo ou fazê-lo, às suas expensas e apresentar o certificado de aprovação para receber o Certificado de Conclusão da Residência Médica;
- 5.1.7. elaborar e entregar ao **GHC**, sempre que solicitado relatório sobre seu aproveitamento no Programa de Residência Médica, na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Comissão de Residência Médica **GHC**;
- 5.1.8. apresentar, até a data estabelecida para início do Programa de Residência Médica, cópia do comprovante de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na categoria de contribuinte individual;
- 5.1.9. apresentar, à Comissão de Residência Médica do **GHC**, atestado médico, que determine o afastamento do Programa de Residência Médica por motivos de saúde, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu retorno às atividades, devendo o atestado médico ser assinado pelo supervisor ao qual está vinculado;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 5.1.10. comunicar imediatamente ao **GHC** abandono ou desistência do Programa de Residência Médica, sob pena de configurar como apropriação indébita e enriquecimento ilícito, o recebimento do valor da Bolsa Auxílio concedida;
- 5.1.11. responder à Comissão de Residência Médica do **GHC**, em situações de procedimento inadequado no que diz respeito ao comportamento profissional e/ou pessoal, na forma do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do **GHC**;
- 5.1.12. devolver o valor recebido a título de licença anual para repouso, devidamente atualizado e corrigido, caso não complete o período de 11 (onze) meses previstos em lei;
- 5.1.13. O Trabalho de Conclusão de Curso faz parte da formação do médico residente sendo condição obrigatória para recebimento do certificado de conclusão da Residência Médica.
- 5.1.14. O médico residente deverá entregar na COREME até o dia 20 (vinte) de dezembro do último ano do programa de Residência Médica, observando os requisitos estabelecidos pela Comissão de Residência Médica do **GHC**, um trabalho de conclusão de curso em formato de artigo para posterior publicação em revista.
- 5.1.15. A entrega do Trabalho de Conclusão no prazo estipulado pela COREME, não antecipa a data de conclusão da Residência Médica prevista neste Contrato de Matrícula, item 1.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

6.1. O **GHC** reserva-se o direito de alterar o presente instrumento unilateralmente, mediante alteração normativa superveniente pertinente ao objeto do presente instrumento, sempre mediante termo aditivo escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO DESTE INSTRUMENTO

7.1. O presente Contrato de Matrícula para Residência Médica somente poderá ser rescindido pelo **GHC**, quando o(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE** incorrer ou praticar uma ou mais das seguintes condutas, observando o contraditório e ampla defesa, quando aplicável:

- 7.1.1. recusar-se a completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado e estabelecida nas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, decorrente de interrupção justificada ou não do Programa de Residência Médica;

7.1.2. recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pelo **GHC**, seja pela sua administração, pela Comissão de Residência Médica do **GHC**, pelo Corpo Clínico de cada Unidade do **GHC** ou do Programa de Residência a que estiver vinculado;

7.1.3. recusar-se a apresentar Relatório sobre seu aproveitamento no Programa de Residência Médica;

7.1.4. recusar-se a cumprir as normas do **GHC**, os horários e períodos de atividade estipulados pela Comissão de Residência Médica e pelo Programa ao qual está vinculado;

7.1.5. ausentar-se de suas atividades sem autorização prévia do Supervisor do programa ao qual está vinculado.

7.1.6. não cumprir às escalas de plantão elaboradas pela supervisão de seu estágio;

7.1.7. não apresentar cópia do comprovante de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na categoria de contribuinte individual;

7.1.8. desviar-se das atividades estabelecidas no Programa de Residência Médica;

7.1.9. portar-se em desacordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

7.2. O presente Contrato de Matrícula para Residência Médica poderá ser rescindido por iniciativa do(a) **MÉDICO(A) RESIDENTE**, quando o **GHC**, praticar uma ou mais das seguintes condutas.

7.2.1. não efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio mensal no prazo estabelecido pela lei;

7.2.2. não oferecer alimentação e alojamento, quando em regime de plantão;

7.2.3. não oferecer condições de treinamento prático;

7.2.4. não supervisionar e acompanhar as atividades estabelecidas no Programa de Residência Médica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados pelo **GHC**, na forma da Legislação pertinente, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer disputas decorrentes do presente Contrato de Matrícula para Residência Médica, fica eleita como competente a Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, da Justiça Federal da 4ª Região.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 1º de março de 2026.

MÉDICO RESIDENTE

Dr(a). _____

CRM/RS nº

INSTITUIÇÃO - GHC

Dr.(a).

Diretor de Atenção à Saúde do GHC

Gerente de Gestão de Pessoas do GHC

Dr.(a).

Coordenadora da Comissão de Residência Médica do GHC